



MENSAGEM Nº. 65/2024

Ribas do Rio Pardo, MS, 10 de Julho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Temos a honra de submeter à ilustre apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 50/2024, que objetiva a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Anual do Exercício de 2024.

Os créditos adicionais propostos visam à implementação dos seguintes programas, oriundos de recursos de transferências do Fundo Estadual de Saúde, bem como emendas parlamentares individuais e de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019, dentre eles:

- Programa Estadual de Reestruturação das Unidades de Atenção Primária à Saúde: Propõe-se a modernização dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos em unidades de saúde primária, em estrita observância à classificação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica: Em consonância com as disposições da Portaria GM/MS 3520 de 12/04/2024, os recursos serão destinados ao incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, mediante alocação por meio de emendas parlamentares.

Adicionalmente, destacamos duas emendas parlamentares estaduais:

- Emenda Parlamentar Estadual, Indicação Nº 2024EM000518, no montante de R\$ 50.000,00, destinada ao custeio de ações e serviços em saúde, sob a responsabilidade da Deputada Gleice Jane Barbosa.
- Emenda Parlamentar Estadual Nº 2024EM000003, no valor de R\$ 200.000,00, destinada ao custeio de ações e serviços em saúde, de autoria do Deputado Pedro Cesar Kemp Gonçalves.

Ressaltamos a imprescindibilidade da votação deste projeto em regime de urgência urgentíssima, a fim de mitigar quaisquer possíveis impactos adversos aos serviços públicos municipais e à comunidade beneficiada.

O presente projeto tem por desiderato satisfazer despesas decorrentes da execução de programas prioritários, suportadas por excesso de arrecadação, conforme delineado na mencionada legislação, cabendo ainda salientar que, abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação são mecanismos utilizados no âmbito da Administração Pública para viabilizar e direcionar ao orçamento recursos que excedem as estimativas orçamentárias. Sendo sua implementação fator preponderante como requisito na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

Diante do exposto, e embasados na Lei Orgânica Municipal, solicitamos, respeitosamente, que o projeto de lei em anexo seja apreciado em regime de urgência, a fim de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços municipais, contribuindo para a eficácia dos objetivos orçamentários ao atendimento eficiente das demandas públicas.

Confiantes na elevada integridade e dedicação dos membros desta Casa de Leis, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO

**DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO/MS**

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 10 DE JULHO DE 2024.

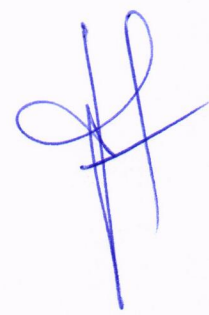
“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao orçamento anual do Exercício de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 1.380.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil reais), destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE SAÚDE
020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0010 Saúde de Qualidade
10 301 0010 1089 0000 MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
1.632.0000.000.000.....330.000,00

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE SAÚDE
020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0010 Saúde de Qualidade
10 301 0010 2084 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.621.3210.039.000.....250.000,00



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE SAÚDE
020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0010 Saúde de Qualidade
10 301 0010 2084 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.600.3120.039.000.....800.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de Julho de 2024.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

O programa estará localizado no(s) seguinte(s) serviços de saúde cadastrado(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) _____ com a garantia de atendimento com médico (a), enfermeiro (a), técnico (a) de enfermagem, administrativo e dos materiais, insumos necessários, bem como administração de vacinas nos horários estendidos e espaço reservado para hidratação oral e venosa.

() O município se compromete a cumprir todos os requisitos descritos nesta Resolução para o recebimento do incentivo de custeio.

Local _____ Data _____

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde _____

RESOLUÇÃO N. 169/SES/MS**CAMPO GRANDE, 26 DE JANEIRO DE 2024.**

Institui o Programa Estadual Reestrutura APS - reestruturação de equipamentos da atenção Primária à Saúde no ano de 2024.

O **Secretário de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, que Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023 que Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;

Considerando a natural depreciação dos bens móveis e equipamentos médicos hospitalares em decorrência do tempo de uso;

Considerando a taxa de depreciação anual de 10% ao ano e o tempo de vida útil de 10 anos dos equipamentos médico hospitalares conforme publicado pela Receita Federal, disponível no endereço eletrônico: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=15004&visao=original>;

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal prestam serviços importantes no contexto do sistema de saúde brasileiro, estando diretamente relacionados ao processo de consolidação e descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), na Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual Reestrutura APS - reestruturação de equipamentos da Atenção Primária à Saúde no ano de 2024.

Parágrafo Único. O programa visa a renovação dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos destinados aos estabelecimentos de saúde da atenção Primária à Saúde classificadas como tipos de estabelecimentos de saúde, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): 01- Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.2º O incentivo financeiro de investimento, em parcela única, tem como objetivo fortalecer o papel assistencial dos estabelecimentos da Atenção Primária para execução de diversas ações de saúde municipais em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art.3º Os municípios poderão, mediante adesão, participar do Programa Estadual Reestrutura APS - reestruturação de equipamentos da Atenção Primária à Saúde no ano de 2024.

Parágrafo Único. O cálculo dos recursos financeiros previstos para a adesão dos municípios está relacionado ao cadastro no CNES, conforme ANEXO I desta.

Art.4º Cada unidade classificada como 01- Posto de Saúde e 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica de saúde receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), transferidos pelo Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, para aquisição de **equipamentos médicos** descritos no ANEXO I, tabela 1.

Art.5º Cada unidade classificada como 01- Posto de Saúde e 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica de saúde receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), transferidos pelo Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, para aquisição de **equipamentos odontológicos** descritos no ANEXO I, tabela 2.

Art.6º Os municípios deverão utilizar os recursos para estruturação do atendimento realizado nos estabelecimentos priorizando os equipamentos que não dispõem.

§1º Para utilização do recurso estadual previsto nesta Resolução, será admitida a variação de até 20% (vinte por cento) dos valores parametrizados pelo SIGEM supracitado.

§2º Os valores que ultrapassarem a variação referida deverão ser integralizados mediante contrapartida, nos termos dos arts. 4º e 5º.

Art. 7º O prazo máximo para a aquisição dos equipamentos de que trata esta resolução é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento dos valores, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.

Art. 8º Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá enviar a SES os seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

III- Cópias dos documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo e número de Identificação Funcional; e

IV- Comprovante do saldo de recursos, quando houver.

Art. 9º Os valores recebidos pelo município deverão ser movimentados em conta bancária específica no Banco do Brasil e devidamente aplicados em conformidade com o estabelecido no Termo de Adesão, Anexo III, ficando sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

I ☐ Não ocorrer no prazo previsto;

II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;

III ☐ Não for aprovada na prestação de contas.

Art. 10 O município deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde a adesão ao Programa.

Art. 11 A relação do quantitativo dos estabelecimentos de saúde classificados como 01- Posto de Saúde, 02 ☐ Centro de Saúde/Unidade Básica de saúde e a **previsão máxima** dos recursos para aquisição de equipamentos médicos e odontológicos, por município, encontra-se no ANEXO II.

Art. 12 O formulário de adesão a esta Resolução encontra-se no ANEXO III e deverá ser enviado à Secretaria de Estado de Saúde até o dia 09 de fevereiro de 2024 pelo endereço eletrônico das@saude.ms.gov.br.

Art. 13 A SES analisará as adesões consoantes às normativas da legislação do SUS e publicará a relação dos aprovados em Diário Oficial do Estado - DOE MS.

Art. 14 O recurso correrá à conta de orçamento próprio da SES/Fundo Especial de Saúde (FESA), proveniente do Tesouro Estadual, no valor total de R\$ 36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais) e será repassado mediante transferência ao Fundo Municipal de Saúde, pelo LOCALIZADOR: Municipaliza Saúde, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.27901.10.122.2210.6014.0003, NATUREZA DA DESPESA: Transferências Fundo a Fundo a Municípios.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado do Saúde

Mato Grosso do Sul

ANEXO I

TABELA 1: EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SALA

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	PREÇO SUGERIDO PELO SIGEM
Ar Condicionado	R\$ 1.972,00
Balança Antropométrica Adulto	R\$ 1.513,00
Balança Antropométrica para Obesos	R\$ 2.248,00
Balança Digital Portátil	R\$ 1.983,00
Colposcópio	R\$ 17.334,00
Dermatoscópio	R\$ 6.973,00
Detector Fetal	R\$ 2.232,00
Mesa Ginecológica	R\$ 1.776,00
Eletrocardiógrafo	R\$ 17.430,00
Mesa de Exames	R\$ 3.465,00
Biombo	R\$ 1.002,00
Carro de Curativos	R\$ 1.235,00

Fonte: Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM)

Consulta realizada dia 25 de Janeiro de 2024

<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome>

TABELA 2: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE SALA

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	PREÇO SUGERIDO PELO SIGEM
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	R\$ 20.534,00
Ar Condicionado	R\$ 1.972,00
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	R\$ 6.470,00
Compressor Odontológico	R\$ 4.356,00
Ultrassom Odontológico	R\$ 5.131,00
Fotopolimerizador de Resinas	R\$ 1.344,00
Aparelho de Raios X - Odontológico	R\$12.212,00

Fonte: Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM)

Consulta realizada dia 25 de Janeiro de 2024

<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome>

ANEXO II

Macrorregião	Região	Município	Centro de Saúde/ Unidade Básica		Saúde Bucal		Total
			Qtidade	Valor	Qtidade	Valor	
Campo Grande	Aquidauana	Anastácio	11	330.000,00	8	240.000,00	570.000,00
Campo Grande	Aquidauana	Aquidauana	15	450.000,00	16	480.000,00	930.000,00
Campo Grande	Aquidauana	Bodoquena	4	120.000,00	2	60.000,00	180.000,00
Campo Grande	Aquidauana	Dois Irmãos do Buriti	8	240.000,00	4	120.000,00	360.000,00
Campo Grande	Aquidauana	Miranda	17	510.000,00	5	150.000,00	660.000,00
Campo Grande	Aquidauana	Nioaque	5	150.000,00	2	60.000,00	210.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Bandeirantes	3	90.000,00	2	60.000,00	150.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Camapuã	7	210.000,00	6	180.000,00	390.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Campo Grande	81	2.430.000,00	141	4.230.000,00	6.660.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Chapadão do Sul	8	240.000,00	7	210.000,00	450.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Corguinho	4	120.000,00	2	60.000,00	180.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Costa Rica	5	150.000,00	7	210.000,00	360.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Figueirão	1	30.000,00	1	30.000,00	60.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Jaraguari	2	60.000,00	3	90.000,00	150.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Maracaju	14	420.000,00	11	330.000,00	750.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Nova Alvorada do Sul	7	210.000,00	6	180.000,00	390.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Paraíso das Águas	4	120.000,00	1	30.000,00	150.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Ribas do Rio Pardo	7	210.000,00	4	120.000,00	330.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Rio Negro	3	90.000,00	2	60.000,00	150.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Rochedo	2	60.000,00	2	60.000,00	120.000,00
Campo Grande	Campo Grande	São Gabriel do Oeste	11	330.000,00	10	300.000,00	630.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Sidrolândia	11	330.000,00	12	360.000,00	690.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Terenos	5	150.000,00	5	150.000,00	300.000,00
Campo Grande	Coxim	Alcinópolis	2	60.000,00	1	30.000,00	90.000,00
Campo Grande	Coxim	Coxim	9	270.000,00	9	270.000,00	540.000,00
Campo Grande	Coxim	Pedro Gomes	3	90.000,00	2	60.000,00	150.000,00
Campo Grande	Coxim	Rio Verde de Mato Grosso	10	300.000,00	8	240.000,00	540.000,00
Campo Grande	Coxim	Sonora	6	180.000,00	4	120.000,00	300.000,00
Campo Grande	Jardim	Bela Vista	8	240.000,00	6	180.000,00	420.000,00
Campo Grande	Jardim	Bonito	6	180.000,00	2	60.000,00	240.000,00
Campo Grande	Jardim	Caracol	3	90.000,00	3	90.000,00	180.000,00
Campo Grande	Jardim	Guia Lopes da Laguna	4	120.000,00	0	-	120.000,00

Campo Grande	Jardim	Jardim	9	270.000,00	5	150.000,00	420.000,00
Campo Grande	Jardim	Porto Murinho	3	90.000,00	4	120.000,00	210.000,00
Corumbá	Corumbá	Corumbá	23	690.000,00	23	690.000,00	1.380.000,00
Corumbá	Corumbá	Ladário	6	180.000,00	4	120.000,00	300.000,00
Dourados	Dourados	Caarapó	7	210.000,00	5	150.000,00	360.000,00
Dourados	Dourados	Deodópolis	8	240.000,00	6	180.000,00	420.000,00
Dourados	Dourados	Douradina	4	120.000,00	2	60.000,00	180.000,00
Dourados	Dourados	Dourados	35	1.050.000,00	39	1.170.000,00	2.220.000,00
Dourados	Dourados	Fátima do Sul	7	210.000,00	6	180.000,00	390.000,00
Dourados	Dourados	Glória de Dourados	6	180.000,00	0	-	180.000,00
Dourados	Dourados	Itaporã	8	240.000,00	7	210.000,00	450.000,00
Dourados	Dourados	Jateí	5	150.000,00	2	60.000,00	210.000,00
Dourados	Dourados	Laguna Carapã	4	120.000,00	2	60.000,00	180.000,00
Dourados	Dourados	Rio Brilhante	15	450.000,00	9	270.000,00	720.000,00
Dourados	Dourados	Vicentina	5	150.000,00	1	30.000,00	180.000,00
Dourados	Nova Andradina	Anaurilândia	4	120.000,00	2	60.000,00	180.000,00
Dourados	Nova Andradina	Angélica	4	120.000,00	4	120.000,00	240.000,00
Dourados	Nova Andradina	Batayporã	5	150.000,00	4	120.000,00	270.000,00
Dourados	Nova Andradina	Ivinhema	9	270.000,00	6	180.000,00	450.000,00
Dourados	Nova Andradina	Nova Andradina	12	360.000,00	11	330.000,00	690.000,00
Dourados	Nova Andradina	Novo Horizonte do Sul	3	90.000,00	2	60.000,00	150.000,00
Dourados	Nova Andradina	Taquarussu	2	60.000,00	0	-	60.000,00
Dourados	Naviraí	Eldorado	5	150.000,00	3	90.000,00	240.000,00
Dourados	Naviraí	Iguatemi	5	150.000,00	4	120.000,00	270.000,00
Dourados	Naviraí	Itaquiraí	7	210.000,00	2	60.000,00	270.000,00
Dourados	Naviraí	Japorã	5	150.000,00	0	-	150.000,00
Dourados	Naviraí	Juti	2	60.000,00	0	-	60.000,00
Dourados	Naviraí	Mundo Novo	5	150.000,00	3	90.000,00	240.000,00
Dourados	Naviraí	Naviraí	15	450.000,00	11	330.000,00	780.000,00
Dourados	Ponta Porã	Amambai	10	300.000,00	9	270.000,00	570.000,00
Dourados	Ponta Porã	Antônio João	3	90.000,00	3	90.000,00	180.000,00
Dourados	Ponta Porã	Aral Moreira	7	210.000,00	3	90.000,00	300.000,00
Dourados	Ponta Porã	Coronel Sapucaia	3	90.000,00	3	90.000,00	180.000,00
Dourados	Ponta Porã	Paranhos	4	120.000,00	3	90.000,00	210.000,00
Dourados	Ponta Porã	Ponta Porã	31	930.000,00	17	510.000,00	1.440.000,00
Dourados	Ponta Porã	Sete Quedas	4	120.000,00	1	30.000,00	150.000,00
Dourados	Ponta Porã	Tacuru	2	60.000,00	2	60.000,00	120.000,00
Três Lagoas	Paranaíba	Aparecida do Taboado	8	240.000,00	6	180.000,00	420.000,00
Três Lagoas	Paranaíba	Cassilândia	10	300.000,00	7	210.000,00	510.000,00
Três Lagoas	Paranaíba	Inocência	5	150.000,00	3	90.000,00	240.000,00
Três Lagoas	Paranaíba	Paranaíba	12	360.000,00	11	330.000,00	690.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Água Clara	4	120.000,00	4	120.000,00	240.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Bataguassu	9	270.000,00	6	180.000,00	450.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Brasilândia	7	210.000,00	3	90.000,00	300.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Santa Rita do Pardo	3	90.000,00	0	-	90.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Selvíria	3	90.000,00	1	30.000,00	120.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Três Lagoas	21	630.000,00	19	570.000,00	1.200.000,00
TOTAL			660	19.800.000,00	562	16.860.000,00	36.660.000,00

Fonte dados CENTRO DE SAUDE/ UNIDADE BASICA:Fonte: Ministério da Saúde - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil ☐ CNES

Dados extraídos do CNES em 25 de Janeiro de 2024

*Dados referentes a competência atual - Janeiro de 2024 (Sujeitos a alteração)

**Esta coluna foi elaborada a partir da soma dos "Código 01" (POSTO DE SAUDE - 54 unidades) e

Código 02 (CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA - 606 unidades) da Consulta por "Tipo de Estabelecimento" do CNES

Caminho no site: CNES "Antigo" > Relatórios > Tipos de Estabelecimento > Mato Grosso do Sul > Centro de Saúde/ Unidade Básica

Caminho no site: CNES "Antigo" > Relatórios > Tipos de Estabelecimento > Mato Grosso do Sul > Posto de Saúde

Link: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade_Listar.asp?VTipo=02&VListar=1&VEstado=50&VMun=&VSubUni=&VComp=[asp?VTipo=02&VListar=1&VEstado=50&VMun=&VSubUni=&VComp=](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade_Listar.asp?VTipo=02&VListar=1&VEstado=50&VMun=&VSubUni=&VComp=)Link: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade_Listar.asp?VTipo=01&VListar=1&VEstado=50&VMun=&VSubUni=&VComp=[asp?VTipo=01&VListar=1&VEstado=50&VMun=&VSubUni=&VComp=](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade_Listar.asp?VTipo=01&VListar=1&VEstado=50&VMun=&VSubUni=&VComp=)

Fonte dados ESB:

Coordenação de Saúde Bucal - SES/MS

Dados fornecidos pela Coordenadora da Saúde Bucal - Giovana Buzinaro em 24 de Janeiro de 2024

ANEXO III**TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO - REESTRUTURA APS**

O município de _____ por meio do Gestor (a) Municipal de Saúde _____, vem apresentar o pleito de adesão à Resolução SES/MS n. 169/2024 para o recebimento do incentivo financeiro de investimento – REESTRUTURA APS.

Informar:

CNES DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SALA QUE SERÃO ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE SALA QUE SERÃO ADQUIRIDOS

() O município se compromete a cumprir todos os requisitos descritos nesta Resolução para o recebimento do incentivo de investimento.

() O Município se compromete a movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica no Banco do Brasil e enquanto não forem utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em: I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou II - fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

() Apresentar o conta bancária específica no Banco do Brasil, para efetivo recebimento dos recursos.

Local _____ Data _____

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde _____

Prefeito Municipal _____

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**Extrato do I Termo Aditivo do Contrato de Adesão 027/2023/SEAD, que integra o contrato Corporativo nº 002/2023/SAD N° Cadastral 20893.0**

Processo: 65/009.462/2021

Partes: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS(SEAD)com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SAD) e de outro lado a empresa SH INFORMÁTICA LTDA.

MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	36000589513202400	41400002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	36000589519202400	27640013	150.000,00	150.000,00	1030151192E890031
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583183202400	41000006 44370001 41400002	100.000,00 400.000,00 250.000,00	750.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031 1030151192E890031
MG	UMBURATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UMBURATIBA	36000580104202400	40870001 40640002	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	UNIAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583588202400	27640013 27690007	110.000,00 518.793,00	628.793,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	VARZELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589727202400	27640013 40570001	110.000,00 500.000,00	610.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588832202400	41400002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	VIRGINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591068202400	27550003 14070002	400.000,00 400.000,00	800.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
TOTAL			514 PROPOSTAS			342.250.650,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.520, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA - MS	36000587053202400	21700006 39640004 44200007 44660005 40860005	1.000.000,00 300.000,00 250.000,00 1.000.000,00 500.000,00	3.050.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054 1030151192E890054 1030151192E895212 1030151192E890054
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI	36000583114202400	43180017 44200007 41810001	300.000,00 150.000,00 500.000,00	950.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054 1030151192E890054
MS	ITAQUIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587111202400	21700006 39640004 44200007 41810001	750.000,00 250.000,00 250.000,00 500.000,00	1.750.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054 1030151192E890054 1030151192E890054
MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS	36000588927202400	43180017 21700006 44200007	300.000,00 750.000,00 150.000,00	1.200.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054 1030151192E890054
MS	RIBAS DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO	36000591980202400	39180005 43180017	500.000,00 300.000,00	800.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054
PA	ABATETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	36000585076202400	43450001 43560003	1.000.000,00 500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890015 1030151192E890015
PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	36000586186202400	39370001	750.000,00	750.000,00	1030151192E890015
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582236202400	43560003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582244202400	22630001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890015
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	36000589581202400	22630001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	36000582251202400	39010001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890015
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	36000582256202400	22630001	700.000,00	700.000,00	1030151192E890015
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	36000583392202400	43450001 43560003 22630001	400.000,00 500.000,00 500.000,00	1.400.000,00	1030151192E890015 1030151192E890015 1030151192E890015
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582169202400	31880001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	36000579873202400	39010001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890015
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	36000579890202400	43560003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890015
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	36000579908202400	31880001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890015
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	36000579913202400	22630001	600.000,00	600.000,00	1030151192E890015
PA	AVEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO	36000582372202400	39010001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890015
PA	AVEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO	36000582411202400	22630001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890015
PA	BAGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAGRE	36000579524202400	31880001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890015
PA	BAIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO	36000584054202400	31880001 22630001 33280001	500.000,00 400.000,00 800.000,00	1.700.000,00	1030151192E890015 1030151192E890015 1030151192E890015
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589927202400	22630001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890015



Emenda Parlamentar Nº 2024EM000003

Campo Grande (MS), 11 de Março de 2024.

EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO: 2024		TIPO DE EMENDA: INDIVIDUAL	
AUTOR(A) / AUTORES(AS): Pedro Cesar Kemp Goncalves.			
ÓRGÃO ESTADUAL EXECUTOR: SES - Secretaria de Estado de Saúde			
BENEFICIÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO			
CNPJ: 17.701.982/0001-41			
Endereço: RUA CONCEICAO DO RIO PARDO, 1725 , -			
Responsável pelo acompanhamento da Emenda: Maryane Hirata Shiota			
Telefone: (67) 99857-3520		E-mail: saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br	
MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA/REPASSE: FUNDO A FUNDO			
FINALIDADE: CUSTEIO			
OBJETO: Custeio - Ações e Serviços em Saúde			
MUNICÍPIO / REGIÃO / COMUNIDADE / ENTIDADE ATENDIDA / NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS: Ribas do Rio Pardo / 25 Mil Habitantes			
VALOR DA EMENDA: R\$ 200.000,00		VALOR DA CONTRAPARTIDA / RECURSOS COMPLEMENTARES: R\$ 0,00	



Emenda Parlamentar Estadual, Indicação Nº 2024EM000518

EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO: 2024	TIPO DE EMENDA: INDIVIDUAL
AUTOR(A) / AUTORES(AS): DEPUTADO(A) GLEICE JANE BARBOSA	
ÓRGÃO ESTADUAL EXECUTOR: SES - Secretaria de Estado de Saúde	
BENEFICIÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO	
CNPJ: 17.701.982/0001-41	
Endereço: RUA CONCEICAO DO RIO PARDO, 1725 , -	
Responsável pelo acompanhamento da Emenda: MARYANE HIRAHATA SHIOTA	
Telefone: (67) 3238-1716	E-mail: saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br
MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA/REPASSE: FUNDO A FUNDO	
FINALIDADE: CUSTEIO	
OBJETO: Custeio de ações e serviços em saúde"	
MUNICÍPIO / REGIÃO / COMUNIDADE / ENTIDADE ATENDIDA / NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS: População de Ribas de Rio Pardo	
VALOR DA EMENDA: R\$ 50.000,00	VALOR DA CONTRAPARTIDA / RECURSOS COMPLEMENTARES: R\$ 0,00

15 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
909.918.931-15 - Gleice Jane Barbosa
27/02/2024 às 14:35:25
Deputado(a) Estadual

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://emendasms.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador 000525 e o código CRC 2139703222.